

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira.

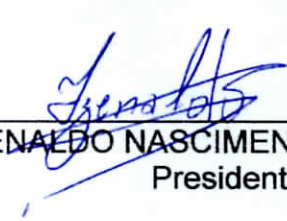
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade boavistense através de suas aulas de capoeira.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 22 de dezembro de 2025.



IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

havendo ainda **disponibilidade orçamentária**, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência.
Bernardino Batista - PB, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:18E3D094

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade boavistense através de suas aulas de capoeira.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 22 de dezembro de 2025.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO

Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:D2E0FAC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1029/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **26 de DEZEMBRO de 2025** - sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, o Setor de Licitação e a Limpeza Urbana, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 22 de dezembro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3DDCE68D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 906/2025

RECONHECE A "PEGA DE BOI NO MATO" COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como manifestação cultural e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista-PB a Pega de Boi no Mato, expressão tradicional do sertão nordestino que representa o modo de vida, o trabalho, a bravura e os valores culturais do vaqueiro sertanejo.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, promover, apoiar e difundir ações voltadas à preservação, valorização e salvaguarda da Pega de Boi no Mato, podendo realizar registros, inventários, oficinas, eventos e demais atividades educativas e culturais que preservem essa tradição.

Art. 3º – A Pega de Boi no Mato caracteriza-se pela reunião de vaqueiros encourados que, com coragem e destreza, adentram a vegetação da caatinga para reunir o gado solto, prática herdada dos primórdios da ocupação do sertão nordestino e que simboliza a resistência, a identidade e a fé do homem do campo.

Art. 4º – São objetivos do reconhecimento previsto nesta Lei:
I – preservar e valorizar os saberes, ofícios e práticas ligadas à cultura do vaqueiro e à vida sertaneja;
II – incentivar o registro histórico e audiovisual da Pega de Boi no Mato, com vistas à sua salvaguarda;
III – promover ações de educação patrimonial, cultura e cidadania rural, em parceria com escolas, instituições culturais e associações de produtores;
IV – apoiar e reconhecer os eventos tradicionais realizados nas comunidades rurais que mantenham viva a prática da Pega de Boi no Mato, observando o respeito aos animais, ao meio ambiente e à segurança dos participantes.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de fomento e cooperação com associações de vaqueiros, produtores rurais, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades públicas ou privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8DEC2EE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 907/2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE PEGA DE BOI NO MATO DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL,